



TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL GRATUITO

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87612537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n.º 75, nesta Cidade de Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Palma de Azevedo, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 122.776.730-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CEDENTE**, e **HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 92.032.226/0001-92, localizado na rua Alcides Moura, 100 - Centro, Passo Fundo - RS, 99010-640, representado por **Roger Teixeira Borges**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 5072503691 e CPF n.º 806.050.950-00, residente e domiciliado na Avenida Aspirante Jenner, n. 1290, na cidade de Passo Fundo – RS, **HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.030.543/0001-70, localizada na rua Tiradentes, n. 295, Centro, na cidade de Passo Fundo – RS, CEP n. 99010-260, neste ato representada por **Paulo Adil Ferenci**, brasileiro, Promotor de Justiça aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 6004870397 e CPF n.º 066.588.140-15, residente e domiciliado a Rua Paissandú, 641 Apto 202, na cidade de Passo Fundo RS e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.021.062/0001-06, localizada na rua Teixeira Soares, n. 808, Centro, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por **José Miguel Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3008316709 e CPF n.º 058.290.030-15, residente e domiciliado na Avenida Scarpellini Ghezzi, n. 108, na cidade de Passo Fundo, RS, doravante denominados **CESSIONÁRIOS**, o presente contrato de Cessão de Uso de bem Móvel Gratuito, conforme processo administrativo 2020/9997, e

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020, assim como o Estado de Emergência que se encontra o Município;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais flexibilizaram e permitiram o funcionamento de alguns setores da economia, assim como ambientes de acesso público;



CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes no Decreto Estadual 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração mútua entre os órgãos de saúde do município para o atendimento às necessidades do Sistema Único de Saúde no combate a COVID e no atendimento e assistência aos infectados, acordam nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo CEDENTE às CESSIONÁRIAS, dos seguintes objetos:

- 01 unidade de Ventilador Pulmonar, modelo Trilogy 160, patrimoniado pelo código: 4500037925 ao Hospital Beneficente Dr. César Santos (HBCS);
- 02 unidades de Ventilador Pulmonar, modelo Trilogy 160, patrimoniados pelos códigos: 4500037925 e 4500037926 ao Hospital São Vicente de Paulo (HSVP);
- 02 unidades de Ventilador Pulmonar, modelo Trilogy 160, patrimoniados pelos códigos: 4500037927 e 4500037928 ao Hospital de Clínicas (HC);

CLÁUSULA SEGUNDA – A cessão tem por finalidade proporcionar à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, serviços médicos hospitalares em razão da pandemia do COVID-19, servido como aparelhamento das Unidades de Tratamento Intensivos, nas dependências das CESSIONÁRIAS.

§1º: - Em caso de destinação diversa ao preceituado no presente contrato, os bens reverterão automaticamente ao poder cedente, sem qualquer direito à indenização pelas benfeitorias realizadas pelas CESSIONÁRIAS.

§2º: - Sob pena de rescisão contratual é vedada a cessão, locação, empréstimo, ou outra forma de utilização por terceiros, dos aparelhos entregues em cessão de uso, sem a anuência expressa, por escrito, do CEDENTE, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da cessão se dará pelo prazo de um ano, a contar de 21 de abril de 2020, podendo ser renovado por interesse das partes mediante termo aditivo.

Parágrafo único: - O prazo de cessão estipulado no *caput* desta cláusula vincula-se à finalidade especificada na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - AS CESSIONÁRIAS se responsabilizam:

- a) A adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos objetos desta Cessão de Uso;
- b) Arcar com todas as despesas de manutenção do bem, sem direito a qualquer indenização ou reembolso relativo às citadas despesas;
- c) a restituir os bens objetos desta Cessão de Uso, nas mesmas condições de funcionamento que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA - O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CEDENTE e das CESSIONÁRIAS.

CLÁUSULA SEXTA - AS CESSIONÁRIAS comprometem-se a guardar e zelar pelos patrimônios ora entregues em cessão de uso como se seu fosse, podendo usá-los de acordo com a sua natureza e segundo as condições aqui estipuladas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§1º: Quaisquer benfeitorias introduzidas pela CESSIONÁRIAS nos objetos da cessão de uso serão incorporadas aos mesmos, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.

§2º: Fica facultados ao CEDENTE vistoriar os bens ora entregues em cessão de uso sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em razão dos objetos da cessão de uso, bem como tendo em vista a necessidade desses para que as CESSIONÁRIAS possam qualificar o atendimento à saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resta verificado o interesse público, ficando assim dispensado o procedimento licitatório, aplicando-se analogicamente o artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 é fixado o foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato.

Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam esse instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas, servindo, também, o presente, como comprovação de entrega e recebimento, neste ato, dos bens públicos cedidos. -

Passo Fundo/RS, 21 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Luciano Palma de Azevedo
CEDENTE


HOSPITAL BENEFICENTE DR. CESAR SANTOS
Roger Teixeira Borges
CESSIONÁRIO


HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO
Paulo Adil Eerenci
CESSIONÁRIO


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
José Miguel Rodrigues da Silva
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: